



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao - SP - CEP 11611-627

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000998-04.2021.8.26.0587**
 Classe - Assunto: **Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor**
 Requerente: **Fábio José Moreira e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO**

Vistos.

FÁBIO JOSÉ MOREIRA, ROBISON DOS SANTOS, WELLINTON DOS SANTOS, NIVALDO MOREIRA e ALEXANDRE MOREIRA, requereram alvará para o levantamento de saldos em conta bancária e saldo de PIS e FGTS em nome de sua genitora **MARILDA DOS SANTOS MOREIRA**, falecida em 26 de janeiro de 2021.

Pesquisa BacenJud acostada às fls. 30/32.

Ofícios do Banco Bradesco, Banco do Brasil e CEF foram acostados às fls. 56, 59/61.

O INSS informou a inexistência de dependentes habilitados (fls. 34).

Os autores requereram a expedição do alvará (fls. 64/65).

É o relatório. Fundamento e Decido.

A hipótese dos autos enquadra-se precisamente nos dispositivos da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, abaixo relacionados:

“Art. 1º. Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em cotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento”

§ 1º. As cotas atribuídas a menores ficarão depositadas em caderneta de poupança, rendendo juros e correção monetária, e só serão disponíveis após o menor completar 18 (dezoito) anos, salvo autorização do juiz para aquisição de imóvel destinado à residência do menor e de sua família ou para dispêndio necessário à subsistência e educação do menor.

Art. 2º - O disposto nesta Lei se aplica às restituições relativas ao Imposto de Renda e outros tributos, recolhidos por pessoa física, e, não existindo outros bens sujeitos a inventário, aos saldos bancários e de contas de cadernetas de poupança e fundos de investimento de valor até 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional.”

Documento baixado no Jusbrasil por ALEXANDRE MOREIRA, CPF: 13.371.204804 em 19.04.2024, 11:06



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DE SÃO SEBASTIÃO

1ª VARA CÍVEL

RUA EMÍDIO ORSELLI, 333, Sao Sebastiao - SP - CEP 11611-627

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

No caso vertente, os documentos colacionados aos fólios demonstram que MARILDA DOS SANTOS MOREIRA é falecida (fls. 33), e que os autores são seus filhos.

Outrossim, em razão do falecimento da titular do crédito, os valores somente podem ser transferidos se houver o deferimento do alvará, e considerando que comprovado o parentesco entre os autores e a falecida, o acolhimento do pedido formulado na inicial é de rigor.

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para os fins de determinar a expedição de alvará judicial em prol dos autores **FABIO JOSÉ MOREIRA, ROBISON DOS SANTOS, WELLINTON DOS SANTOS, NIVALDO MOREIRA e ALEXANDRE MOREIRA** para que possam levantar, respectivamente 1/5, dos saldos constantes em nome da falecida Marilda dos Santos Moreira nos Bancos Bradesco e Banco do Brasil.

Consigno, por fim, quanto ao encerramento das contas bancárias, que incumbe à parte diligenciá-lo administrativamente junto aos respectivos bancos.

Via da presente sentença, assinada digitalmente, valerá como alvará, incumbindo aos interessados encaminhá-lo às instituições competentes, instruindo-se com cópia da petição inicial, dos documentos pessoais e da certidão de óbito do falecido.

Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

P.I.C.

Sao Sebastiao, 03 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**